



DECRETO Nº 083/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEULSON DA SILVA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o “Poder Executivo” promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução nº. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

D E C R E T A:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9aef4ae0-a36d-449e-819a-d9873a673975, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações correspondentes às seguintes despesas:

Art. 2º Redução no gasto com pessoal.

§ 1º Serão adotadas medidas necessárias para reenquadramento e exoneração de servidores nomeados e contratados em consonância com a manutenção dos serviços públicos.

§ 2º No mês de julho, haverá redução da carga horária dos servidores, mediante:

I - suspensão integral do expediente nos dias **10 e 17 de julho**;

II - expediente em meio período nos dias **06 e 13 de julho**.

III – manutenção do funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais nas datas previstas neste parágrafo.

§ 3º Ficam suspensos, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) bonificações;

b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d) será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais;

e) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal e ou para atendimento a pacientes da saúde.

f) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde;

g) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

h) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;



- i) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;
- j) concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie.

§ 4º As despesas previstas no § 3º deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas:

- I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
- IV - dotações de Obras e Instalações e equipamento e material permanente, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
- V - horas extras;
- VI - a proibição de contratações de pessoal e criação de cargo, emprego ou função.
- VII - Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aquelas a serem realizadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasses celebrado entre o Município, Estado ou a União.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais.

§1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§2º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Administração Planejamento e Finanças com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9aef4ae0-a36d-449e-819a-d9873a673975, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 082/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPAR-
TIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS."**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de manutenções e atualizações periódicas nos sistemas utilizados pela Administração Municipal, bem como de otimização dos fluxos de trabalho, visando assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica DECRETADO Recesso Administrativo Parcial nas repartições públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT, conforme segue:

I - Nos dias 06 e 13 de julho de 2026 (segundas-feiras):

a) a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo** funcionará exclusivamente no período vespertino, **das 13h00 às 17h00;**

b) as **demaís Secretarias Municipais e o Paço Municipal** funcionarão exclusivamente no período vespertino, **das 13h30 às 17h30.**

c) O Pronto Atendimento Municipal (P.A. 24 Horas), as Unidade Básica de Saúde (UBS), Laboratório e farmácia básica Municipal funcionarão normalmente, em seus horários regulares de atendimento;

II - Nos dias 10 e 17 de julho de 2026 (sextas-feiras), não haverá expediente administrativo nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Permanecerão em funcionamento os seguintes serviços públicos:

I) O Pronto Atendimento Municipal (Emergência)

II - Os serviços da Secretaria Municipal de Educação observarão o calendário escolar vigente;

III - Os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social funcionarão conforme planejamento próprio;

IV - A coleta de lixo urbano e demais serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura serão executados conforme escala elaborada pela Secretaria.

Art. 3º. O Departamento de Tributos permanecerá aberto ao público durante todo o período de recesso, organizando-se internamente por meio de escala de rodízio entre os servidores.

Art. 4º. Os prazos administrativos e processuais, em especial aqueles relacionados aos procedimentos licitatórios, correrão normalmente, não sendo suspensos em razão do presente Decreto.

Art. 5º. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder à comunicação formal e oficial do presente De-

creto a todos os órgãos, Secretarias e Departamentos que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, assegurando sua ampla divulgação e fiel cumprimento.

§ 1º. A organização, planejamento e execução das escalas de trabalho, turnos e regimes de rodízio dos servidores públicos vinculados às respectivas Secretarias competentes, especialmente aquelas responsáveis pela continuidade dos serviços públicos essenciais e de natureza obrigatória, constituem atribuição exclusiva de cada Secretaria Municipal, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, prestará o apoio técnico necessário aos órgãos que o requererem, quanto à formalização das escalas, acompanhamento da jornada de trabalho e demais medidas correlatas à gestão de pessoal durante o período de recesso administrativo estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 083/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução nº. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9ae4ae0-a36d-449e-819a-d9873a673975, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações correspondentes às seguintes despesas:

Art. 2º Redução no gasto com pessoal.

§ 1º Serão adotadas medidas necessárias para reequilíbrio financeiro e exoneração de servidores nomeados e contratados em consonância com a manutenção dos serviços públicos.

§ 2º No mês de julho, haverá redução da carga horária dos servidores, mediante:

I - suspensão integral do expediente nos dias **10 e 17 de julho**;

II - expediente em meio período nos dias **06 e 13 de julho**.

III - manutenção do funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais nas datas previstas neste parágrafo.

§ 3º Ficam suspensos, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) bonificações;

b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d) será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais;

e) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal e ou para atendimento a pacientes da saúde.

f) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde;

g) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

h) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;

i) as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

j) concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie.

§ 4º As despesas previstas no **§ 3º** deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - dotações de Obras e Instalações e equipamento e material permanente, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - horas extras;

VI - a proibição de contratações de pessoal e criação de cargo, emprego ou função.

VII - Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aquelas a serem realizadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasses celebrado entre o Município, Estado ou a União.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais.

§1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§2º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Administração Planejamento e Finanças com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 232/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 232/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE E CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, LOTADO NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO DE CANABRAVA DO NORTE - MT.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO PORTARIA N. 223/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026, que concedeu férias pelo período de 15 (quinze) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **DAISA AGOSTINHO DOS SANTOS**, matrícula 2586, ocupante do cargo de **SECRETÁ-**



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 9ae4ae0-a36d-449e-819a-d9873a673975, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

